



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083  
GABINETE – VEREADOR CHISTIAN TANUS BAHIA PTB

### CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROJETO DE LEI Nº. 030 /2021

PROTOCOLO SOB Nº 030

DATA: 12,02,2021

HORA: 10:46

"Dispõe sobre a ampliação para os doadores de sangue de direito a atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e em repartições públicas municipais."

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Muriaé, fica assegurado na forma definida nesta Lei.

Art. 2º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, o doador apresentará o comprovante de "Doador de Sangue" emitido por órgão competente, conforme disposição legal, que deverá estar dentro do prazo de validade, de 1 (um) ano.

Art.3º Ficam obrigados os Postos de Coleta de Sangue no Município a oferecer um comprovante intitulado “DOADOR DE SANGUE”.

§ 1º Do comprovante deve constar:

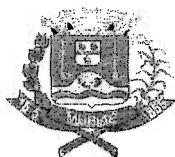
- I – Nome completo do doador de sangue;
- II - Número do documento de identificação do doador;
- III - Data da realização da doação de sangue.

Art. 4º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue, onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

- I - Os bancos, as casas lotéricas, os supermercados, os hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;
- II - Todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.

Art. 5º Todos os estabelecimentos discriminados no Art. 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas doadoras de sangue, devendo, ainda, constar o número desta Lei.

Art. 6º Competirá ao Poder Executivo, por meio de órgão competente, o acompanhamento, execução e fiscalização da presente Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083  
**GABINETE – VEREADOR CHRISTIAN TANUS BAHIA PTB**

Art. 7º Fica garantido a qualquer cidadão denunciar ao PROCON, de forma escrita ou oral, a infração dos estabelecimentos elencados no art. 4º, inciso I, sujeitando-os as seguintes penalidades:

I- Advertência, contendo a orientação para suprir a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II- Na reincidência, multa de 100 UPMF, de forma acumulativa até a cessão da irregularidade.

Parágrafo único. Recebida à denúncia o órgão formalizará o devido processo legal para apurar a infração.

Art. 8º Em caso de descumprimento da presente Lei por funcionário público, este, após o devido processo legal, será responsabilizado, ficando sujeito às penalidades previstas em Estatuto próprio.

Parágrafo único. As denúncias serão formuladas por escrito, devendo conter a identificação, o endereço e a assinatura do denunciante.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé-MG, 11 de Fevereiro de 2021.



CHRISTIAN TANUS BAHIA

Vereador

Câmara Municipal de Muriaé-MG/ Legislatura 2021- 2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083  
**GABINETE – VEREADOR CHISTIAN TANUS BAHIA PTB**

Exm.<sup>º</sup> Senhor Presidente,  
Exmas. Senhoras e Senhores Vereadores,

Muriaé, 11 de fevereiro de 2021.

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de incentivar a doação regular de sangue, apresentamos este projeto de Lei que estabelece atendimento prioritário aos doadores, mediante comprovação de doação datada de, no máximo, 1 ano.

É notório que os estoques de sangue em nossa cidade frequentemente se apresentam em seu limite mínimo, tendo em vista que repetidamente somos abordados por conhecidos, cujos familiares precisam de transfusão e, por isso, fazem campanhas de doação em busca de aumentar os estoques de bolsas em Muriaé.

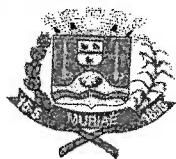
Sabemos da essencialidade dos estoques de sangue para manutenção da saúde em diversas situações, como cirurgias e tratamento de doenças graves. Assim, garantindo este benefício, haverá um incentivo a mais para a prática de doação de sangue, promovendo melhorias para a saúde e benefícios aos cidadãos engajados com a causa.

Por conseguinte, propomos que, a partir da aprovação deste Projeto de Lei, que o Posto de Coleta de Sangue de Muriaé passará a ter obrigatoriedade de oferecer um comprovante intitulado “DOADOR DE SANGUE”. Nele devem conter o nome completo do doador, número do documento de identificação do doador e a data da doação.

Além disso, todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e repartições públicas municipais devem fixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadores de sangue, juntamente com as outras prioridades já existentes, de acordo com a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000: idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.

Ante o exposto e feito os esclarecimentos necessários, na certeza de contarmos com a atenção do Ilustre Presidente e costumeira compreensão dos Vossas Senhorias Vereadores na apreciação, deliberação e aprovação desta matéria de suma importância para o Município e os muriaeenses, subscrevo-me,

Atenciosamente,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083  
**GABINETE – VEREADOR CHRISTIAN TANUS BAHIA PTB**

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Christian Tanus Bahia".

Vereador

Câmara Municipal de Muriaé-MG/ Legislatura 2021- 2024

V.S. Vereador

Antônio Afonso Soares Tomaž

DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé